



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 390
Decisão da CEEE	Nº 101/2023	
Referência	Processo Nº 1179699/2023	
Interessado	REDEPRIME LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 390, apreciando o Processo Nº 1179699/2023, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500029078/2023 contra a Pessoa Jurídica REDEPRIME LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, falta de anotação de ART, neste Conselho, pela falta de ART referente a execução dos serviços de manutenção do sistema de segurança eletrônica e CFTV para a obra do trecho IV - ramal do apodi da transposição do rio São Francisco, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/06/2023, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita dentro do prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração”; **considerando** que a empresa em sua defesa faz as seguintes alegações: “1. o referido contrato atual de prestação de serviços é uma continuação do anterior; 2. O contratante teve uma alteração na sua razão social, ao qual, antes era Construtora Queiroz S/A, inscrita no CNPJ: 33.412.792/0001-60 e agora está com o nome Áyla Construtora S.A no mesmo CNPJ anterior; 3. No processo de mudança foi realizado um aditivo de contato entre a contratada redeprime x Áyla Construtora S. A (contratante), devidamente anexo neste email; 4. Por desinformação nossa, não emitimos uma ART para a referida situação (ART de correção anexa a este email). Pedimos a gentileza de abonar com o valor mínimo a multa aplicada a este caso, visto que, se trata de uma questão de desinformação por nossa parte”; **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica do Crea-PB que após analisar a defesa apresentada pela empresa, verificou que ninguém pode alegar desinformação para emissão de ART, o que pode ser levado em consideração é a regularização do fato gerador da infração e o fato de não ser reincidente, que são atenuantes previstos na Resolução 1.008/2004 do Confea para redução no valor da multa; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Martinho'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB